

PARECER Nº 84/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 3369/19

INTERESSADO: Vereador Professor Minhoca

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 88/19, que dispõe sobre isenção de cobrança de estacionamento rotativo - Zona Azul, para proprietários e locatários de imóveis que não possuem garagem em suas edificações no logradouro onde se localiza o imóvel.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 88/19, que dispõe sobre isenção de cobrança de estacionamento rotativo - Zona Azul, para proprietários e locatários de imóveis que não possuem garagem em suas edificações no logradouro onde se localiza o imóvel.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 incisos IV e VI, 51 e 58, II da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º, 61, §1º, II, 'b', c/c art. 84, II e III, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 88, de 2019.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador

APROVADO o Parecer nº 84/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 88, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador